

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 012/2019.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PEDRA LAVRADA**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05 e demais normativos legais de regência, especificamente, o estatuído pela Lei Municipal nº 025/2005.

### RESOLVE:

**Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, com os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a servidora pública MARIA MARGARIDA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível IV, matrícula 0029-1, lotada na Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da constituição Federal, com a redação dada pela da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19/12/2003, c/c o art. 1º, da Lei Federal no 10.887, de 18 de junho de 2004.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor após sua assinatura.  
Registre-se,  
Publique-se,  
Dê-se ciência.

Pedra Lavrada/PB, em 14 de junho de 2019.



Marcos Alexandre Melo da Costa  
Presidente

### PORTARIA Nº 013/2019.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PEDRA LAVRADA**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05 e demais normativos legais de regência, especificamente, o estatuído pela Lei Municipal nº 025/2005.

### RESOLVE:

**Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, com os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a servidora pública DULCINEIA LOPES DOS SANTOS VASCONCELOS**, ocupante do cargo de Lavadeira, nível III, matrícula 0451-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da constituição Federal, com a redação dada pela da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19/12/2003, c/c o art. 1º, da Lei Federal no 10.887, de 18 de junho de 2004.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor após sua assinatura.  
Registre-se,  
Publique-se,  
Dê-se ciência.  
Pedra Lavrada/PB, em 14 de junho de 2019.



Marcos Alexandre Melo da Costa  
Presidente

### PORTARIA Nº 014/2019.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelece a Constituição Federal, em consonância com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais de nºs 20/98 e 41/03:

### RESOLVE

**Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL, com os proventos integrais por tempo de contribuição à Servidora Pública MARIA DAS DORES SOARES DA SILVA**, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica II, matrícula 00117-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro de pessoal permanente deste Município, em conformidade com o previsto no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” e § 5º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19/12/2003, c/c Art. 30, I, II, e III, § 1º da Lei Municipal nº 002/2005, 27 de Junho de 2005 e o Art. 1º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de Junho de 2004.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor após sua publicação no Órgão Oficial do Município.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
Registre-se.  
Publique-se.  
Dê-se Ciência.  
Pedra Lavrada, em 14 de junho de 2019.



Marcos Alexandre Melo da Costa  
Presidente

### PORTARIA Nº 015/2019

**Regulamenta a numeração dos processos de requerimento de benefício que tramitam no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada – IPSMPL.**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada – IPSMPL, no uso de suas atribuições legais expressas na Lei Municipal nº 25/1997 e na Lei Municipal nº 25/2005, resolve:

**Art. 1º.** Esta resolução regulamenta o algoritmo de numeração dos processos de requerimento de benefício que tramitam no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada – IPSMPL.

**Art. 2º.** Os números dos processos serão constituídos por três campos, separado o primeiro do segundo por um hífen e o segundo do terceiro por um ponto:  
I – O primeiro campo refere-se ao número do processo na contagem anual dos processos de requerimento de benefício, em ordem crescente, representado por

algarismos arábicos, sendo zerado no primeiro dia de cada ano;

II – O segundo campo refere-se ao tipo de benefício requerido, sendo:

- a) “01” correspondente à aposentadoria por tempo de contribuição;
- b) “02” correspondente à aposentadoria por idade;
- c) “03” correspondente à aposentadoria por invalidez;
- d) “04” correspondente à pensões;
- e) “05” correspondente à auxílio-doença;
- f) “06” outros tipos não previstos nas alíneas anteriores.

III – O terceiro campo refere-se ao ano de início de tramitação do processo.

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até 02 de janeiro de 2019.

**Art.4º.** Revogando-se a Resolução 001/2019.



MARCOS ALEXANDRE MELO DA COSTA  
Presidente do IPSMPL

## PORTARIA Nº 016/2019

**Regulamenta a ordem de organização da documentação constante nos processos de requerimento de benefício que tramitam no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada – IPSMPL.**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada – IPSMPL, no uso de suas atribuições legais expressas na Lei Municipal nº 25/1997 e na Lei Municipal nº 25/2005, resolve:

**Art. 1º.** Esta resolução regulamenta a ordem de organização da documentação constante nos processos de requerimento de benefício que tramitam no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada – IPSMPL.

**Art. 2º.** A documentação pertinente aos processos de requerimento de benefício seguirá aquilo que se encontra estipulado no Anexo I desta portaria, excetuados os casos de apresentação de documentação especial não prevista no citado anexo.

Parágrafo Único. Nos casos em que haja documentação estranha a prevista no Anexo I, esta será ordenada seguindo a matéria dos quadrantes de divisão estabelecidos naquele anexo.

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até 02 de janeiro de 2019.

**Art.4º.** Revoga-se a Resolução 002/2019



MARCOS ALEXANDRE MELO DA COSTA  
Presidente do IPSMPL

## ANEXO I

### ORDEM DE ORGANIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NOS PROCESSOS

**01 - REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO** - O procedimento se inicia com o requerimento de gozo de benefício por parte do segurado.

#### **02 - DOCUMENTOS PESSOAIS** -

(Identidade; CPF; Título de eleitor; Certidão de Casamento; Comprovante de residência; PIS/PASEP; Conta e Agência Bancária). Iniciado o procedimento, há a necessidade de identificação civil desse requerente, para termo de análise do processo. Devem constar as informações que o qualifiquem e que possam identificá-lo entre a miríade de segurados.

**03 - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL** - A CTPS e as Portarias de Nomeação são utilizadas como parâmetro para qualificar o requerente como Segurado, observando se o mesmo cumpre os requisitos preliminares de vinculação ao ente federado ao qual o IPSMPL figura como autarquia previdenciária, assim como da análise do período mínimo de carência, a depender do benefício requerido.

#### **04 - PORTARIAS DE NOMEAÇÃO**

**05 - CTC DO INSS** As Certidões de Tempo de Contribuição (CTC) são usada para computar o período contributivo angariado pelo requerente durante o período que permaneceu exercendo suas funções. São usadas para confirmar o período mínimo de carência e demais requisitos temporais para o deferimento do benefício pleiteado. O requerente adquire a característica de segurado.

#### **06 - CTC DO IPSMPL**

**06.1 - DECRETO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** Havendo requerimento do segurado para averbação de tempo de contribuição junto ao INSS, o Prefeito, por meio de Decreto, irá averbar esse tempo. Seria aconselhável cópia do decreto no arquivo do procedimento.

**07 - CERTIDÃO DE EFETIVO TEMPO DE SERVIÇO** A Certidão e os Contracheques são usados como parâmetro dos cálculos proventuais, uma vez que estes são calculados pelo salário de contribuição e pelo tempo que se contribuiu, aplicadas, dependendo do benefício, as fórmulas específicas.

#### **08 - CONTRACHEQUES**

**09 - CÁLCULOS PROVENTUAIS** Os cálculos proventuais concluem pelo valor do benefício ao qual o requerente será ou não beneficiário.

**10 - RELATÓRIO DA DIRETORIA DE BENEFÍCIO** Ambos irão analisar a legalidade do pleito e do procedimento de concessão de benefício. Enquanto o primeiro analisará as questões referentes a contagem de tempo e qualidade de segurado, o segundo irá observar a legalidade e minúcias legais referentes aos casos em análise. Ambos concluirão pelo deferimento ou indeferimento do pleito autoral.

#### **11 - PARECER JURÍDICO**

**12 - PORTARIA DE CONCESSÃO** Em sendo deferido o pedido, o Presidente do IPSMPL expedirá portaria concessória do benefício pleiteado. O segurado passa a ser beneficiário.

**13 - PRIMEIROS PAGAMENTOS** Já como beneficiário, este passa a receber seus proventos do IPSMPL e não da PMPL.